



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025
INEXIGIBILIDADE 33/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2722/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA**, CNPJ: 04.096.738/0001-55, para aquisição de cartilhas educativas para realizar atividades socioeducativas junto às famílias e indivíduos nos serviços do PAEFI, PAIF e SCFV, para a Secretaria de Assistência Social, por inexigibilidade, conforme art. 74 I, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

CARTILHAS CRAS:

Item	Descrição do Produto	Un	Quant	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cartilha 12p "A vida pede água"	Un	100	6,14	614,00
2	Cartilha 12p "Aprenda a se defender da violência sexual"	Un	100	6,14	614,00
3	Cartilha 12p "Higiene é saúde"	Un	140	6,14	859,60
4	Cartilha 12p "Racismo: igualdade não tem cor"	Un	140	6,14	859,60
5	Cartilha 12p "Respeite a diferença: não faça bullying"	Un	140	6,14	859,60
6	Cartilha 12p "Vacina: proteção para a vida - 3.ed"	Un	140	6,14	859,60
7	Cartilha 12p "Vida ativa longe das drogas ilícitas"	Un	100	6,14	614,00
8	Cartilha 16p "Meu corpo é meu: enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente"	Un	100	13,59	1.359,00
9	Tabloide "Infecções Sexualmente Transmissíveis - 3a edição"	Un	100	6,40	640,00
10	Tabloide "Prevenção ao suicídio: precisamos falar sobre vida"	Un	140	6,40	896,00
11	Tabloide "Vida e trabalho"	Un	100	6,40	640,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025
INEXIGIBILIDADE 33/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2722/2025

12	Tabloide "Violência virtual machuca no real: cyberbullying"	Un	140	6,40	896,00
					9.711,40
CARTILHAS CREAS					
13	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência"	Un	2.000	5,02	10.040,00
14	Cartilha com dobras "Violência sexual contra crianças e adolescentes: não guarde este segredo"	Un	200	6,14	1.228,00
15	Tabloide "Proteção à pessoa idosa: responsabilidade de todos"	Un	1.000	5,90	5.900,00
					17.168,00
	VALOR TOTAL				26.879,40

2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a aquisição de material educativo (cartilhas e tabloides) para subsidiar as **ações socioeducativas previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, realizadas no âmbito dos serviços do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Esses materiais são essenciais para apoiar o cumprimento das diretrizes e objetivos da **Proteção Social Básica e Especial**, fortalecendo a rede de proteção e promovendo a cidadania e a inclusão social e serão utilizados pelo período de 2 anos.

A **Proteção Social Básica**, executada principalmente pelo CRAS, visa prevenir situações de risco por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da promoção do acesso a direitos. As cartilhas educativas serão utilizadas em atividades do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** e do **Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)**, abordando temas como convivência familiar, saúde mental, cidadania, inclusão digital e autonomia econômica.

A **Proteção Social Especial**, realizada pelo CREAS, atende famílias e indivíduos em situações de violação de direitos ou risco social mais grave, como violência, abuso, exploração ou abandono. Os materiais pedagógicos auxiliarão na **recuperação de vínculos familiares, autoestima e reinserção social**, oferecendo conteúdo adequado para sensibilizar e conscientizar sobre temas como prevenção à violência, direitos humanos e cidadania.

Objetiva-se o uso desses materiais educativos é fundamental para:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

Apoiar as equipes técnicas do CRAS e CREAS: As cartilhas servirão como ferramentas pedagógicas para desenvolver oficinas, rodas de conversa e outras atividades voltadas à promoção dos direitos e à convivência pacífica.

Fortalecer a inclusão e a autonomia das famílias e indivíduos atendidos: O conteúdo abordará temas relevantes para a superação de vulnerabilidades e a construção de uma trajetória de inclusão social e econômica.

Cumprir as ações previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: A aquisição dos materiais garantirá a efetividade das ações socioeducativas e fortalecerá o atendimento socioassistencial, em consonância com as normativas nacionais.

Integrar a Proteção Social Básica e Especial: Os materiais permitirão que CRAS e CREAS atuem de forma articulada, proporcionando um atendimento contínuo e integrado às famílias e indivíduos em situação de risco.

Essas ações educativas são essenciais para **promover a conscientização, a mudança de comportamento e o fortalecimento da cidadania**, prevenindo novas situações de risco e violência e estimulando a autonomia dos atendidos. A distribuição dos materiais não apenas cumpre os requisitos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, mas também promove a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Diante do exposto, conclui-se ser de elevada importância a aquisição das cartilhas para apoiar as ações desenvolvidas no município, **fortalecendo a rede de proteção social** e assegurando a promoção de direitos e a inclusão social das famílias e indivíduos atendidos.

A contratação enquadra-se como aquisição de material, bem ou serviço de distribuição gratuita, uma vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum, e conforme a justificativa apresentada anteriormente, demandam a contratação de empresa para fornecimento dos materiais, para atender as necessidades solicitadas. A empresa contratada será responsável por fornecer integralmente os materiais, assegurando que, eles deverão ser novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações no termo de referência. O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa: 629 – 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, bem ou serviço para distribuição

Despesa: 654 – 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, bem ou serviço para distribuição

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a entrega do material, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 25 de abril de 2025.

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025
INEXIGIBILIDADE 33/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2722/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

Aquisição de material, bem ou serviço de distribuição gratuita – cartilhas educativas para realizar atividades socioeducativas junto às famílias e indivíduos nos serviços do PAEFI, PAIF e SCFV, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Cartilhas CRAS:

Item	Descrição do Produto	Un	Quant	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cartilha 12p “A vida pede água”	Un	100	6,14	614,00
2	Cartilha 12p “Aprenda a se defender da violência sexual”	Un	100	6,14	614,00
3	Cartilha 12p “Higiene é saúde”	Un	140	6,14	859,60
4	Cartilha 12p “Racismo: igualdade não tem cor”	Un	140	6,14	859,60
5	Cartilha 12p “Respeite a diferença: não faça bullying”	Un	140	6,14	859,60
6	Cartilha 12p “Vacina: proteção para a vida - 3.ed”	Un	140	6,14	859,60
7	Cartilha 12p “Vida ativa longe das drogas ilícitas”	Un	100	6,14	614,00
8	Cartilha 16p “Meu corpo é meu: enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente”	Un	100	13,59	1.359,00
9	Tabloide “Infecções Sexualmente Transmissíveis - 3a edição”	Un	100	6,40	640,00
10	Tabloide “Prevenção ao suicídio: precisamos falar sobre vida”	Un	140	6,40	896,00
11	Tabloide “Vida e trabalho”	Un	100	6,40	640,00
12	Tabloide “Violência virtual machuca no real: cyberbullying”	Un	140	6,40	896,00
					9.711,40

Cartilhas CREAS:

Item	Descrição do Produto	Un	Quant	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cartilha 12p “A mulher e o direito de viver sem violência”	Un	2.000	5,02	10.040,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025
INEXIGIBILIDADE 33/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2722/2025

2	Cartilha com dobras "Violência sexual contra crianças e adolescentes: não guarde este segredo"	Un	200	6,14	1.228,00
3	Tabloide "Proteção à pessoa idosa: responsabilidade de todos"	Un	1.000	5,90	5.900,00
					17.168,00

- 1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam do memorando nº 174/2025, Processo Administrativo nº 2722/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e foram coletados pela servidora Debora Lermenn
- 1.2. O orçamento foi repassado pela editora a ser contratada.
- 1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. A contratação será direta, pois de acordo com o respaldo legal, na Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I, prevê a inexigibilidade de licitação para a **contratação de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tal como ocorre com o objeto da pretendida contratação.
- 1.5. A empresa contratada deve realizar a entrega dos produtos descritos no objeto com todas as especificações técnicas de título e conteúdo relacionados a cada título, número de páginas, tamanho, tipo de papel e impressão descritos, bom como nas quantidades especificadas e dentro dos prazos acordados no modelo de execução do objeto.
- 1.6. O contrato terá vigência pelo período de 03 meses prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. A empresa deverá entregar o pedido no prazo de 30 dias no endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, Av. Duque de Caxias, 555, Centro, Três Passos, Rio Grande do Sul, em horário comercial, das 8h às 11h, das 13:30 às 17h.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a aquisição de material educativo (cartilhas e tabloides) para subsidiar as **ações socioeducativas previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, realizadas no âmbito dos serviços do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Esses materiais são essenciais para apoiar o cumprimento das diretrizes e objetivos da **Proteção Social Básica e Especial**, fortalecendo a rede de proteção e promovendo a cidadania e a inclusão social e serão utilizados pelo período de 2 anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

A **Proteção Social Básica**, executada principalmente pelo CRAS, visa prevenir situações de risco por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da promoção do acesso a direitos. As cartilhas educativas serão utilizadas em atividades do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** e do **Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)**, abordando temas como convivência familiar, saúde mental, cidadania, inclusão digital e autonomia econômica.

A **Proteção Social Especial**, realizada pelo CREAS, atende famílias e indivíduos em situações de violação de direitos ou risco social mais grave, como violência, abuso, exploração ou abandono. Os materiais pedagógicos auxiliarão na **recuperação de vínculos familiares, autoestima e reinserção social**, oferecendo conteúdo adequado para sensibilizar e conscientizar sobre temas como prevenção à violência, direitos humanos e cidadania.

2.2 Objetiva-se o uso desses materiais educativos é fundamental para:

Apoiar as equipes técnicas do CRAS e CREAS: As cartilhas servirão como ferramentas pedagógicas para desenvolver oficinas, rodas de conversa e outras atividades voltadas à promoção dos direitos e à convivência pacífica.

Fortalecer a inclusão e a autonomia das famílias e indivíduos atendidos: O conteúdo abordará temas relevantes para a superação de vulnerabilidades e a construção de uma trajetória de inclusão social e econômica.

Cumprir as ações previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: A aquisição dos materiais garantirá a efetividade das ações socioeducativas e fortalecerá o atendimento socioassistencial, em consonância com as normativas nacionais.

Integrar a Proteção Social Básica e Especial: Os materiais permitirão que CRAS e CREAS atuem de forma articulada, proporcionando um atendimento contínuo e integrado às famílias e indivíduos em situação de risco.

Essas ações educativas são essenciais para **promover a conscientização, a mudança de comportamento e o fortalecimento da cidadania**, prevenindo novas situações de risco e violência e estimulando a autonomia dos atendidos. A distribuição dos materiais não apenas cumpre os requisitos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, mas também promove a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Diante do exposto, conclui-se ser de elevada importância a aquisição das cartilhas para apoiar as ações desenvolvidas no município, **fortalecendo a rede de proteção**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

social e assegurando a promoção de direitos e a inclusão social das famílias e indivíduos atendidos.

A contratação enquadra-se como aquisição de material, bem ou serviço de distribuição gratuita, uma vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum, e conforme a justificativa apresentada anteriormente, demandam a contratação de empresa para fornecimento dos materiais, para atender as necessidades solicitadas. A empresa contratada será responsável por fornecer integralmente os materiais, assegurando que, eles deverão ser novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações no termo de referência. O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) assim estabeleceu a disciplina da inexigibilidade de licitações baseada em exclusividade, e as aquisições de materiais educativos e informativos objeto deste termo de referência. Essa licitação, assim, inclui-se nesta modalidade, apresentando as documentações necessárias para sua habilitação.

"Artigo 74 — É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos

I — aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com os objetos deste termo. A equipe técnica realizou avaliação dos materiais para atendimento ao objeto da presente demanda, com intuito de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

encontrar solução adequada para trabalhar o tema com os públicos especificados, atendendo aos assuntos que se pretende abordar com: (a) linguagem adequada, clara e acessível ao público-alvo; (b) ilustrações atraentes em convergência ou complementares ao conteúdo; (c) didática e ludicidade adequadas; (d) informações sobre os principais aspectos, causas e consequências do tema; (e) referência em dados atualizados e fontes de dados oficiais e confiáveis. Após a pesquisa e processo de avaliação, verificação de conformidade das obras com o atendimento da demanda, decidiu-se pela escolha dos títulos descritos, por estes possuírem a abordagem ideal e adequada para as ações necessárias e atenderem a todos os critérios avaliados. Os materiais selecionados são comercializados com exclusividade pela Editora Amigos da Natureza Ltda., conforme atestado pela carta/declaração de exclusividade da Câmara Brasileira do Livro.

3.4 Conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) assim estabeleceu a disciplina da inexigibilidade de licitações baseada em exclusividade, e as aquisições de materiais educativos e informativos objeto deste termo de referência. Essa licitação, assim, inclui-se nesta modalidade, apresentando as documentações necessárias para sua habilitação. *"Artigo 74 — É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I — aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".*

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 dias a contar do recebimento do pedido pelo contratado.

4.2. A entrega dos será realizada no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, Av. Duque de Caxias, 555b, Centro, Três Passos/RS, de segunda a sexta-feira, horário das 8h às 11h, 13:30 às 17h, endereço Secretaria Municipal de Assistência Social, Av. Duque de Caxias, 555, Centro, Três Passos, Rio Grande do Sul.

4.3. O recebimento será realizado pela fiscal do contrato, Rosani Antunes do Nascimento que verificará se os objetos estão de acordo com o descritivo do edital e sendo necessário emitirão relatório com as ocorrências da execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital ou no contrato, devendo ser substituídos no prazo de até cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, o fiscal designado acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal designado pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato ou secretário para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não exerceu a função de Pregoeiro na licitação que antecedeu o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a emissão da nota fiscal, ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

11. DO REAJUSTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, conforme previsto no edital e nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. A garantia será de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

12.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

12.3. Caso os produtos percam suas características ou deterioreem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

12.4. Todas as providências para conserto do(s) mobiliário(s) ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação pela CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação, em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

12.6. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

12.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

13.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

13.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2. multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

13.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 13.1.1.2. a 22.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 13.1.1.8. a 13.1.1.12.

13.3. Da Aplicação das Sanções

13.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

13.4. Da execução da garantia contratual

13.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

13.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

13.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

13.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de até **R\$26.879,40.**

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Dotação orçamentária 2025

O valor disponível para este fim se origina dos seguintes recursos:

CRAS: Ação 2.069 Despesa: 629 Recurso: 1.660

CREAS: Ação 2.072 Despesa: 654 Recurso: 1.660

À confirmar pela SMF.

Três Passos, 04 de abril de 2025

Rosani Antunes do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana A. Kaufmann de Quadros
Assistente Social – CRESS 6093



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025
INEXIGIBILIDADE 33/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2722/2025

CONTRATO Nº --/2024
LICITAÇÃO Nº 93/2025
Inexigibilidade 33/2025.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.---.---.---, portador da Identidade nº 10-, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA**, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, com endereço na Rua Goiás, nº 765, Bairro Centro, no município de Marechal Cândido Rondon/PR, representado por Maria Lorena Coppetti Kunzler, CPF 903.230.---.--- doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 33/2025, Licitação 93/2025, autorizado pelo processo administrativo nº 2722/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação de empresa para fornecimento de cartilhas educativas para usuários de programas do CRAS e CREAS.

Item	Descrição do Produto	Un	Quant	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cartilha 12p “A vida pede água”	Un	100	6,14	614,00
2	Cartilha 12p “Aprenda a se defender da violência sexual”	Un	100	6,14	614,00
3	Cartilha 12p “Higiene é saúde”	Un	140	6,14	859,60
4	Cartilha 12p “Racismo: igualdade não tem cor”	Un	140	6,14	859,60
5	Cartilha 12p “Respeite a diferença: não faça bullying”	Un	140	6,14	859,60
6	Cartilha 12p “Vacina: proteção para a vida - 3.ed”	Un	140	6,14	859,60
7	Cartilha 12p “Vida ativa longe das drogas ilícitas”	Un	100	6,14	614,00
8	Cartilha 16p “Meu corpo é meu: enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente”	Un	100	13,59	1.359,00
9	Tabloide “Infecções Sexualmente Transmissíveis - 3a edição”	Un	100	6,40	640,00
10	Tabloide “Prevenção ao suicídio: precisamos falar sobre vida”	Un	140	6,40	896,00
11	Tabloide “Vida e trabalho”	Un	100	6,40	640,00
12	Tabloide “Violência virtual machuca no real: cyberbullying”	Un	140	6,40	896,00
					9.711,40
CARTILHAS CREAS					
13	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência"	Un	2.000	5,02	10.040,00
14	Cartilha com dobras "Violência sexual contra crianças e adolescentes: não guarde este segredo"	Un	200	6,14	1.228,00
15	Tabloide "Proteção à pessoa idosa: responsabilidade de todos"	Un	1.000	5,90	5.900,00
					17.168,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025
INEXIGIBILIDADE 33/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2722/2025

	VALOR TOTAL			26.879,40
--	--------------------	--	--	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O prazo de entrega do objeto é de até 30 dias a contar do recebimento do pedido pelo contratado.
A entrega dos será realizada no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, Av. Duque de Caxias, 555b, Centro, Três Passos/RS, de segunda a sexta-feira, horário das 8h às 11h, 13:30 às 17h, endereço Secretaria Municipal de Assistência Social, Av. Duque de Caxias, 555, Centro, Três Passos, Rio Grande do Sul. A entrega deverá ser sem ônus para o município.
O recebimento será realizado pela fiscal do contrato, Rosani Antunes do Nascimento que verificará se os objetos estão de acordo com o descritivo do edital e sendo necessário emitirão relatório com as ocorrências da execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 26.879,40 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)** com base na proposta apresentada. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto, por empenho, mediante conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa: 629 – 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, bem ou serviço para distribuição

Despesa: 654 – 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, bem ou serviço para distribuição

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até 25 de abril de 2026.

§ 1º O prazo de execução é de 12 (doze) meses.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

§ 3º O presente instrumento poderá podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

§ 4º O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias mediante comunicado por escrito.

§ 5º Em caso de falecimento do acolhido é de responsabilidade da contratada o comunicado a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCALIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

- a) Gestor(es): Rosani do Nascimento ou seu substituto
- b) Fiscal(is): Rosani Nascimento e Juliana A. Kaufmann de Quadros
- c) Suplentes:

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação substancial nas condições contratadas;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I - Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações da licitação/empenho;
 - II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IV - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - V - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
 - VI - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE 33/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2722/2025

h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.

2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 93/2025
INEXIGIBILIDADE 33/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2722/2025

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos/RS 25 de abril de 2025.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Assessor Jurídico: _____